TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO № 38/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02,

Decretos nºs 23.460/02 e 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 23/08/2010.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de cerimonial, nos dias 15 e 16 setembro de 2010, de acordo com os Anexos deste edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) Local: Seção de Licitação e Contrato 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;
 - b) Horário: dia 23/08/2010 das 13:30 horas até a abertura da sessão;
 - c) Forma de credenciamento:
 - c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n^2 8.666/93;
 - c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) Gerenciar a empresa;
 - c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, ofertar lances e recorrer:
 - c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;
 - c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
 - e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4° , XVIII, a Lei n° 10.520/02;
 - f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos



termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo Pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
 - a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subseqüente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - a) Os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - b) O pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) Necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
 - d) O uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.14 À habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
 - a) Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - **b)** Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços cotados;
 - d) Conter preço total para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, em moeda nacional, preferencialmente em algarismo e por extenso, discriminado em valores unitários conforme Anexo II:
 - e) Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, material didático e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - **d)** Certificado, atestado ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços semelhantes aos propostos.
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" a "c" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.
- 6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Edital sem a prévia autorização do Contratante.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

- 9.1 Após a execução dos serviços, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 9.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- 9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 9.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



9.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa:
 - a) De 15%(quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, quando caracterizada a inadimplência, recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
 - c) A multa prevista na alínea "a", incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.
 - III Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 11.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 poderão também ser aplicadas a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 11.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 a 16 de setembro de 2010.

CAPITULO XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 O recebimento do objeto será efetuado mediante recibo, pelo executor do ajuste, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.
- 13.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É parte integrante deste Edital o Anexo I (Especificação do Objeto).
- 14.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.



6 de 9

14.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.6 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em de de 2010.

Henrique de Freitas Soares Pregoeiro

ANEXO I PREGÃO № 38/2010 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1) MESTRE DE CERIMÔNIA

Quantidade: 1 (um).

Requisitos - possuir os conceitos básicos de etiqueta, ter boa presença de palco, trajar-se adequadamente, estar atento ao roteiro e ao desenvolvimento da cerimônia, observar ordens de precedências, ter conhecimento de cerimonial público, possuir boa dicção e boa leitura, comprovar prática na condução de solenidade pública e seminários.

Atividades a serem desenvolvidas:

- 1. Reunir-se com a Comissão organizadora, 03 dias antes do evento para conhecimento da programação e outros detalhes;
- 2. Elaborar previamente o Script do evento e submetê-lo à Comissão organizadora;
- 3. Realizar a apresentação do evento;
- 4. Compor a mesa, observando-se a ordem de precedência;
- 5. Citar as autoridades presentes;
- 6. Anunciar as palestras, seguindo o roteiro estabelecido;
- 7. Fazer a leitura das perguntas dirigidas aos palestrantes;
- 8. Proceder à leitura de avisos diversos:
- 9. Encerrar a solenidade.

2) RECEPCIONISTAS DE EVENTOS

Quantidade: 4 (quatro), sendo 1 (uma) para atendimento na tenda.

Requisitos - possuir postura e desempenho social e profissional, boa apresentação pessoal, apresentando-se com vestimentas formais (terninhos pretos);

Atividades a serem desenvolvidas

- 1. Controlar a frequência dos participantes nos dois dias do evento, mediante sistema de registro de presença da empresa contratada;
- 2. Recepcionar as pessoas, identificando e registrando em fichas próprias as autoridades e encaminhando-as ao mestre de cerimônia;
- 3. Orientar e/ou acompanhar os convidados aos lugares a eles destinados;
- 4. Entregar material didático do evento aos participantes;
- 5. Tomar recados e os transmitir:
- 6. Recolher os formulários de perguntas e encaminhá-los ao mestre de cerimônia;
- 7. Zelar pelo melhor atendimento aos participantes do início ao término do evento;
- 8. Zelar pelo cumprimento das normas e rotinas pré-determinadas para o evento, cumprindo-as e orientando os participantes para que as cumpram;
- 9. Recolher os formulários de avaliação dos participantes e entregá-los à organização do evento.

8 de 9

3) TENDA

Uma tenda piramidal, tamanho 3mx3m, com lona branca de alta qualidade que deverá ser montada no estacionamento a ser indicado pela Comissão Organizadora.

4) ORNAMENTAÇÃO

- > (03) três arranjos florais contemporâneos, com flores nobres, sendo:
 - 1. 01 (um) para o plenário, com aproximadamente, 2m de extensão e 70cm de altura:
 - 2. 02 (dois) para as entradas principais do TCDF, com base em vidros cilíndricos, a serem colocados, um próximo à mesa de credenciamento e o outro para a entrada principal do plenário.

9 de 9

ANEXO II PREGÃO № 38/2010 MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	Nº DE DIAS	VALOR TOTAL
01	MESTRE DE CERIMÔNIA	01		2	
02	RECEPCIONISTAS	04		2	
03	TENDA	01		2	
04	ORNAMENTAÇÃO	03		2	
TOTAL					